

RECOMENDAÇÃO N. 18/2020 - Paracambi

Referência:

PA n. 05/2020 (1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela Promotora de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, no exercício de suas atribuições, com fulcro nos art. 127 e 129, incisos II e III, ambos da CRFB/88, e nos arts. 27, inciso IV, da lei 8.625/93 e 6º, inciso XX, da LC n. 75/93 e:

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos coletivos lato sensu, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, com destaque para a tutela do direito transindividual à saúde e a defesa da probidade administrativa, devendo zelar pelo primado do Direito e da Ordem (interesse difuso), sob pena de enfraquecimento do próprio Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO a situação de calamidade sanitária decorrente da declarada pandemia de COVID-19, causadora de inúmeros prejuízos sociais e econômicos em todo o território nacional e particularmente no Estado do Rio de Janeiro e em sua Região Metropolitana, de alta densidade demográfica e características socioambientais propícias à transmissão dessa doença;

CONSIDERANDO que, em razão da mencionada calamidade, os Municípios e o Estado do Rio de Janeiro decretaram em seus territórios medidas restritivas a atividades econômicas e à circulação de pessoas, no intuito de conter a disseminação do COVID-19;



1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I

CONSIDERANDO que o Município de Paracambi, na mesma linha, decretou medidas restritivas que vem sendo prorrogadas;

CONSIDERANDO que, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde, qualquer decisão de relaxamento das medidas de isolamento social deve ter base científica comprovada e observar os seguintes parâmetros estabelecidos na Recomendação Temporária emitida em 16 de abril de 2020:

i. a transmissão da COVID-19 deve estar controlada;

ii. o sistema de saúde deve ser capaz de identificar, testar, isolar e tratar todos os pacientes e as pessoas com as quais eles tiverem entrado em contato;

iii. os responsáveis pelos locais públicos e privados em que haverá aumento da circulação de pessoas devem ser capazes protegê-las à medida que elas retomarem suas atividades; iv. o território deve estra capacitado para lidar com o risco relativo à entrada de pessoas oriundas de outros países; v. os riscos de surtos devem estar controlados em locais sensíveis, como postos de saúde ou casas de repouso; vi. as comunidades locais devem estar conscientes e engajadas na estratégia de prevenção, além de gozarem de meios concretos para adotar as medidas preventivas que ainda serão necessárias por um período longo; (nosso grifo)

CONSIDERANDO os termos da Lei 13.979/2020 e da Portaria MS n. 356/2020, que estabeleceram a medida de isolamento domiciliar das pessoas infectadas pelo novo coronavírus, bem como de seus contactantes;

CONSIDERANDO os termos do Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (SAPS-MS), pelo qual pacientes sintomáticos de COVID-19 <u>e seus contactantes</u> precisam ser monitorados clinicamente por ligações telefônicas a cada 48 horas (ou 24 horas no caso de grupo de risco), assim como deverá haver busca ativa de novos casos suspeitos;



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I

CONSIDERANDO os termos do Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro, publicado pela SES-RJ, também prevento o monitoramento do caso leve de COVID-19 em isolamento domiciliar por via de telefonemas a cada 48 horas;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de fortalecimento dos serviços de atenção primária à saúde no Município de Paracambi, para fazer frente à necessidade de realizar esta tarefa de monitoramento clínico dos pacientes com sintomas leves de COVID-19:

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de PARACAMBI, representado por seu Exmo. Sr. Secretário de Saúde, o seguinte:

Que elabore um PLANO DE MONITORAMENTO dos casos clínicos de COVID-19, que inclua, no mínimo:

- 1) Quantidade de testes rápidos adquiridos pelo Município;
- 2) Protocolo para testagem, devendo prever quantidades mínimas de testagem por semana para fins de evitar a subnotificação e falsa impressão de queda da curva de incidência de COVID-19;
- 3) Estruturação da equipe de agentes comunitários de saúde em quantidade suficiente para o efetivo monitoramento clínico de sintomáticos + contactantes (reforço da Estratégia de Saúde da Família) em sendo necessário, deverão ser realizadas contratações emergenciais temporárias para fazer frente a esta necessidade temporária e urgente.
- 4) Estruturação da equipe de vigilância epidemiológica, com profissionais em quantidade suficiente para a efetiva busca ativa e notificação de contactantes para isolamento domiciliar (Portaria MS 356/2020) em sendo necessário, deverão ser realizadas contratações emergenciais temporárias para fazer frente a esta necessidade temporária e urgente.
- 5) <u>Definição de atribuições e responsabilidades dos</u> membros das equipes de estratégia de saúde da família no monitoramento clínico de casos leves de COVID-19.



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I

6) Garantia de visitas domiciliares sempre que o monitoramento clínico por via do contato telefônico não for possível por qualquer motivo.

7) Definição - e contratação - de locais onde serão alocados pacientes que não tiverem capacidade de se isolarem em seus domicílios em virtude das condições de habitação (hotéis? Clubes?)

O envio da presente recomendação será feito via e-mail com aviso de recebimento e/ou aplicativo de mensagens de telefonia móvel (*e.g. Whatsapp*), considerando o regime diferenciado de trabalho remoto estabelecido no Estado do Rio de Janeiro por conta da pandemia decorrente do COVID-19.

<u>A comprovação do cumprimento desta recomendação - ou justificativa para não fazê-lo - deverá ser enviada ao Ministério Público no prazo</u> de 07 dias.

A presente recomendação não afasta a atuação da Controladoria Interna do Município, nem a fiscalização externa dos entes legitimados, nem a tampouco afasta a responsabilidade legal pessoal de quaisquer agentes públicos por atos nos exercícios de suas funções. A omissão no seu cumprimento poderá ensejar quaisquer medidas cabíveis, dentre as quais a responsabilização por ato de improbidade administrativa.

Nova Iguaçu, 22 de junho de 2020.

ISABEL HOROWICZ KALLMANN

Promotora de Justiça